



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Rua Dep. Cunha Bueno, 631 - CEP 15.690 - INDIAPORÃ - Est. de São Paulo

Indiaporã, 29 de novembro de 1.984

- ATO DA MESA LEGISLATIVA DE Nº 04 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.984 -

=====

Dr. Manoel Aparecido Marques, Presi/-
dente da Câmara Municipal de Indiaporã
Estado de São Paulo, no uso de suas /
atribuições legais conferidas por lei
faz saber que a Câmara APROVOU e EU
DECRETO o seguinte ATO LEGISLATIVO:-

" Fixa os novos subsídios dos vereado
res da Câmara Municipal de Indiaporã
a partir do dia 1º (primeiro) de
novembro de 1.984"-----

Artigo 1º:- Fica fixado os novos subsídios dos senhores ve
readores da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo,
dentro dos limites e critérios da Lei Complementar nº 25 de 02
de julho e Lei Complementar nº 38 de 27 de novembro de 1.979, /
que estabelecem a remuneração mínima em 3% (três por cento) da
remuneração paga aos senhores deputados estaduais, como a baixo A
segue:-

- a)- Parte Fixa.....R\$:150.000-
 - b)- Parte Variável.....R\$:100.000-
 - c)- Parte Extraordinária.....R\$:--7.747-;
- para um total de até 04 sessões mensais.

T O T A L R\$-257.747=

Artigo 2º:- Este ATO LEGISLATIVO entrará em vigor na data -
de sua publicação a partir do dia 1º de novembro de 1.984, com
seus efeitos retroativos.

Artigo 3º:- Revogam-se as disposições contrárias e o ATO da
Mesa nº de 1.984.

Visto,

nas sessões legislativas.

Handwritten signature and date: Manoel Aparecido Marques, 29/11/84



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

8

ESTADO DE SÃO PAULO

Indiaporã, 28 de novembro de 1.984

- PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 04 DE 28 DE NOVENBRO DE 1.984 -

"FIXA OS NOVOS SUBSÍDIOS DOS VIREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ A PARTIR DO DIA 1º (PRIMEIRO) DE NOVENBRO DE / 1.984"-----

Artigo 1º:- Fica fixado os novos subsídios dos senhores vereadores da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, dentro dos limites e critérios da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1.975 e Lei Complementar / nº 38 de 27 de novembro de 1.979 que estabelecem a remuneração mínima em 3% (três por cento) da remuneração paga aos senhores deputados estaduais, como abaixo segue:-

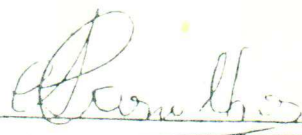
- a)- Parte Fixa Cr\$150.000,00-
 - b)- Parte Variável Cr\$100.000,00-
 - c)- Parte Extraordinária. Cr\$---7.747,00-;
- para um total de até 04 sessões mensais.

===== T = F = A = L = Cr\$=257.747,00= =====

Artigo 2º:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica/ gão, com os seus efeitos retroagidos a partir do dia 1º de novembro de 1.984.

Artigo 3º:- Revogar-se as disposições contrárias, e a Resolução nº 03.

Visto,
Pala das sessões legislativas,
Data supra.



=ANTONIO DE CARVALHO =
VEREADOR